

Legislação sobre inclusão de pessoas com deficiência (um breve histórico por Cláudia Noronha)

*"Em nosso país, a política de inclusão social das pessoas com deficiência existe desde a Constituição de 1988, que originou a Lei nº 7.853/1989, posteriormente regulamentada pelo Decreto nº 3.298/1999. Esses documentos nacionais, junto a outros, com destaque para as Leis nº 10.048 e 10.098, de 2000 e o Decreto nº 5.296/2004, conhecido como o decreto da acessibilidade, nos colocam em igualdade com o ideário da Convenção da ONU. Também cabe repetir que as questões referentes às pessoas com deficiência são conduzidas na esfera dos direitos humanos desde 1995, quando passou a existir, na estrutura do governo federal, a Secretaria Nacional de Cidadania do Ministério da Justiça. Nada aconteceu por acaso ou como benesse. Cada resultado foi marcado pela luta ininterrupta e pela intransigente promoção e defesa dos direitos desse grupo. As pessoas com deficiência escrevem no Brasil e na ONU a sua história, cada vez com mais avanços e conquistas que se traduzem em redução das desigualdades e equiparação das oportunidades"* (cf. a Apresentação d' A Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência Comentada, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República - CORDE, p. 21 ).

Em conformidade com a Constituição da República, foi promulgada a LDB - Lei nº 9394, de 1996, sendo pertinentes os arts. 58 a 60 deste diploma legal. Em 2001, foi promulgado o Plano Nacional de Educação (PNE - Lei nº 10172, de 09 de janeiro de 2001, com duração de 10 anos) também em consonância com a perspectiva inclusiva da Constituição da República. Ainda em 2001, tivemos a internalização da Convenção da Guatemala, através do Decreto nº 3956/01 (dispondo sobre a coibição de discriminação de pessoas com deficiências)...

Quanto à Convenção da Onu sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência propriamente dita, *"sua adoção deu-se em um momento propício, quando no país já é um enunciado da Constituição, desde a emenda nº 45/2004, a possibilidade de ratificar uma convenção de direitos humanos em nível equivalente à emenda constitucional."* (A Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência Comentada, p. 33, comentários ao Art. 4º).

E foi isso o que ocorreu: o Presidente Lula, através da Mensagem Presidencial nº 711, de 26 de setembro de 2007, submeteu ao Congresso Nacional a análise da Convenção com equivalência de emenda constitucional, tornando este tratado "perene" (p. 22 da mesma obra acima).

Em 2008, o Congresso ratificou a Convenção conforme submetida por Lula: o Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, ratificou com status de emenda constitucional a Convenção da ONU sobre Os Direitos das Pessoas com Deficiência, dispondo em seu artigo 24 que os estados-partes devem assegurar sistemas educacionais inclusivos em todos os níveis.

Nessa esteira, o Decreto nº 6.571 de 17 de setembro de 2008 surgiu, detalhando que o atendimento educacional especializado deve ser organizado em salas de recursos multifuncionais ou centros de atendimento educacional especializado, no contraturno do ensino

regular, disponibilizando recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a participação e aprendizagem, considerando as necessidades específicas dos alunos.

Enfim, a Convenção em 2008 foi integrada à Constituição da República de 1988, na verdade vindo ao encontro do que a Constituição já preconizava (e estendendo a obrigatoriedade da inclusão escolar das pessoas com deficiências ao ensino superior). E a legislação infraconstitucional está simplesmente regulamentando o preceito constitucional da inclusão escolar.